SF/26284.68707-04

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 322, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi apreciado anteriormente pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em 22 de maio de 2024, quando foi aprovado o Parecer nº 93, de 2024, solicitando informações acerca de indício de vínculo político-partidário de dirigente da entidade interessada, vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Nessa ocasião, foi aprovado o Requerimento nº 59, de 2024, requerendo ao Ministro das Comunicações as citadas informações para complementar a instrução da matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2570306949

SF/26284.68707-04

Em 5 de setembro de 2025, a Presidência do Senado Federal, nos termos do artigo 48, incisos VIII e X, do Regimento Interno, determinou o redespacho da matéria à CCT, em decisão terminativa.

A resposta ao citado requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 20.096/2026/MCOM, de 1º de julho de 2026, acompanhado da Nota Informativa nº 919/2024/MCOM, de 18 de junho de 2024, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

A mencionada Nota Informativa nº 919/2024/MCOM esclarece que, notificada durante a instrução do processo acerca de indício de vínculo político de um de seus dirigentes, a entidade apresentou pedido de desfiliação partidária protocolado no cartório eleitoral de Miguelópolis, São Paulo, cuja legitimidade foi verificada pela Pasta. O Ministério informa, ainda, que não foi identificado registro de processo de apuração de infração em face da entidade e que, quando se posicionou favoravelmente à renovação, não havia óbice de qualquer natureza ao deferimento do pleito. Consideramos, assim, esclarecido o ponto suscitado quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Assim, o exame da documentação que acompanha PDL em análise, e especialmente das informações trazidas pela citada nota informativa, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na citada Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2570306949

SF/26284.68707-04

Considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 322, de 2021, deve, no mérito, ser aprovado.

Nesta Casa, o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Registramos, por fim, ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.899, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

Ressalvado o ajuste acima, sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 322, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE para executar serviço de radiodifusão

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2570306949

SF/26284.68707-04

comunitária no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2570306949